



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

REGULAMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PROJETOS DA PROPGPI – CTCP/PROPGPI/PROPGPI

Art. 1º. O Conselho Técnico-Científico de Projetos da PROPGPI – CTCP/PROPGPI/PROPGPI terá a seguinte composição:

- a) 1 representante indicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;
- b) 1 representante indicado pela Câmara de Pesquisa da Diretoria de Pesquisa;
- c) 1 representante indicado pela Câmara de Pós-Graduação da Diretoria de Pós-Graduação;
- d) 1 representante indicado pela Câmara Inovação da Diretoria de Inovação Tecnológica, Social e Cultural;
- e) 1 representante consultivo *ad hoc* indicado pelas Diretorias da PROPGPI nas áreas do assunto de cada projeto.

Parágrafo único. A presidência do CTCP/PROPGPI será rotativa, entre os representantes titulares das alíneas a, b, c e d, de acordo com a origem e natureza dos projetos.

Art. 2º. As reuniões do CTCP/PROPGPI serão quinzenais de acordo com calendário definido pela PROPGPI.

Parágrafo único. Haverá um técnico-administrativo para assessorar o CTCP/PROPGPI indicado pela PROPGPI.

Art. 3º. Competências do CTCP/PROPGPI:

- I. apreciar e supervisionar a implementação de projetos junto às fundações de apoio, em conformidade com a Política de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, com vistas ao atendimento das prioridades estratégicas da UNIRIO;



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

- II. atuar como instância máxima de deliberação e de decisão das questões relacionadas à implementação de Projetos gerenciados por fundações de apoio à projetos e programas da PROPGPI;
- III. deliberar sobre a pertinência da instrução processual no âmbito da PROPGPI, em conformidade com os dispositivos legais internos e externos;
- IV. estabelecer as diretrizes e orientações para o planejamento, a programação e a execução física dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio à PROPGPI;
- V. efetuar a supervisão da execução dos componentes e subcomponentes dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio à PROPGPI;
- VI. desenvolver outras atividades de deliberação superior, relacionadas à implementação dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio à PROPGPI;
- VII. apreciar os relatórios de monitoramento e avaliação dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio à PROPGPI;
- VIII. ao final de cada análise proferida, encaminhar o processo administrativo a à PROAD para cumprimento do inciso IX do Art. 3º da IN PROPGPI no. 01 de 28 de abril de 2023.

Art.4º. A cada integrante que concluir sua participação no CTCP/PROPGPI, será entregue uma declaração.

Art.5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.